



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 10/2025**

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** que entre si fazem, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, infra qualificadas, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam, a saber:

**CONTRATADA:** **JÓIA RARA PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI-EPP, CADASTRADO NO CNPJ: 26.913.650/0001-11, COM SEDE A RUA BRÁULIO PIO, 121, PQ. ZABANI, NA CIDADE DE SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP, CEP 13.454-490, REPRESENTADO PELA SRA. MIRIAN CRISTINA DESTRO LINO PEREIRA, PORTADOR(A) DO CPF: 323.560....-28.**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 – Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Edvan Lopes**, brasileiro, portador do CPF Nº 438.849....-87

**Cláusula Primeira** – A **CONTRATADA** assume a responsabilidade do comparecimento da dupla **FELIPE & FALCÃO** para uma apresentação em local e data convencionados pela **CONTRATANTE**, mediante prévia análise, tendo para tanto, como dados e informações básicas relativas a tal apresentação dos **ARTISTAS**, as seguintes:

**ARTISTA: FELIPE & FALCÃO**

**DATA: 04.05.2025**

**LOCAL DO SHOW: Complexo Esportivo “José Milton Martins”**

**TIPO DE EVENTO: SHOW**

**HORÁRIO PREVISTO: 19:00h**

**CIDADE: SANTA RITA DE CALDAS-MG**

**TEMPO APROXIMADO DO SHOW: 1:30 HS ( uma hora e trinta minutos )**

**Cláusula Segunda** – A **CONTRATADA** receberá pelos serviços abaixo, em moeda corrente do país, a importância correspondente ao valor de **R\$90.000,00(noventa mil reais), COM NOTA FISCAL.**

**§1º** - O não pagamento da importância nos moldes acima estabelecidos eximirá a **CONTRATADA** de comparecer ao evento, bem como, de realizar a apresentação musical, sem que esteja obrigada a comunicar o **CONTRATANTE**.

**§2º** - A assinatura do contrato será recebido como **ARRAS** e terá a finalidade de confirmar a contratação, sendo, portanto, não passível de devolução ou reembolso em caso de inexecução por culpa da parte **CONTRATANTE**; inteligência esta que se aplicará ao contrário no caso da inexecução se dar por culpa da **CONTRATADA**, onde será admissível a devolução da importância paga, isso, no caso específico de cancelamento prévio unilateral desmotivado pela **CONTRATADA**, ressalvadas as ocorrências de motivo relevante, quais sejam, os constantes da cláusula 15ª deste contrato.

**Inciso I** – A forma de pagamento será feita em **DINHEIRO** da seguinte maneira:

- **R\$90.000,00(noventa mil reais), no dia 30.04.2025, em depósito bancário na conta citada abaixo, antes da apresentação dos artistas.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS**

Praça Padre Alderigi, nº 216 - Centro  
CEP 37.775-000





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**NÃO ACEITAMOS PAGAMENTO COM CHEQUE E NEM PAGAMENTO APÓS A APRESENTAÇÃO.**

**OS DEPÓSITOS DEVERÃO SER FEITOS EM DINHEIRO NA AG. 4428 C/C. 13.002336-4 BANCO SANTANDER EM NOME DE JÓIA RARA PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI-EPP COM O CNPJ 26.913.650/0001-11, OU EM SISTEMA TED NÃO ACEITANDO EM HIPÓTESE ALGUMA, CHEQUES OU DEPÓSITOS EM ENVELOPE, DURANTE E APÓS EXPEDIENTE BANCÁRIO.**

**Inciso II** – A confirmação do pagamento somente ocorrerá com a confirmação da instituição financeira de que o crédito foi lançado na conta indicada pela CONTRATADA.

- **A CONTRATADA** terá direito à 10 (DEZ) cortesias, caso precisar.

**Cláusula Terceira** – Caso não seja efetuado o pagamento da ultima parte do valor contratado, constante da parte final da cláusula segunda deste instrumento, no prazo de 6 (SEIS HORAS) horas que antecede a apresentação, este contrato será considerado rescindido automaticamente, sem prejuízo do pagamento da cláusula penal correspondente.

**Cláusula Quarta** – É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento das despesas pertinentes à **sonorização, palco, iluminação, gerador, mídia de divulgação, hotel, camarim abastecido e estruturados, alimentação (almoço e janta) para toda a equipe** listada previamente pela produção da CONTRATADA.

**Inciso I** – A equipe para essa apresentação é formada por **11 pessoas**, portanto no hotel a divisão de quartos serão compostos conforme “ROOM LIST”, A SER ENVIADO, que passa a ser parte integrante deste para todos os fins contratuais, e é de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar a quantidade de hospedagens necessárias no formato constante de tal anexo, inclusive com observância do tipo e o padrão mínimo de qualidade, constituindo o não atendimento desta, inadimplemento para todos os fins.

**Alínea “a”** – As despesas de consumo do frigobar serão de inteira responsabilidade do CONSUMIDOR.

**Alínea “b”** – O hotel deverá ser de padrão elevado, ou seja o melhor da cidade ou região que ofereça:

- 1) quartos não acarpetados e ANTIALÉRGICOS, OBRIGATORIAMENTE;
- 2) com ar-condicionado;
- 3) televisão por assinatura;
- 4) telefone e internet wi-fi
- 5) chuveiro elétrico ou com aquecimento;
- 6) camas padrão BOX, individuais e de casal, conforme “Room List” e ANTIALÉRGICAS;

**Alínea “c”** – Para a execução do “SHOW” é obrigatório existência de 02 (dois) camarins estruturados e abastecidos com listagem a ser enviada pelo escritório.

**Alínea “d”** – Para a passagem de som deverá a contratante disponibilizar para a equipe 2 fardos (12 unidades cada) de água mineral gelada.

**Cláusula Quinta** - Quanto à sonorização e iluminação deve o CONTRATANTE obedecer as especificações e exigências citadas pelo rider técnico.

**Cláusula Sexta** – A CONTRATADA, não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, nas seguintes hipóteses: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que provocar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas.



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Cláusula Sétima** – O não cumprimento das condições estabelecidas nas cláusulas acima dará a CONTRATADA o direito de rescindir imediatamente o contrato, mesmo que a prestação de serviço não tenha sido concluída, ficando possibilitada, mediante convenção expressa das partes, formalizada por termo aditivo, a remarcação de data para a realização do “SHOW”, respeitada, necessariamente, a agenda dos artistas.

**Cláusula Oitava** – Em caso de rescisão do presente ou infração de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer das partes, o infrator pagará a parte prejudicada a multa estipulada de 100% do valor constante da cláusula segunda, além das perdas e danos que forem apuradas em execução, acrescidos de despesas e honorários advocatícios, ressalvados os casos expressos constantes deste instrumento.

**§ Único** – Em caso de rescisão por culpa da CONTRATANTE, fica autorizado o abatimento do valor pago como ARRAS, do montante concernente à cláusula penal estabelecida no caput desta cláusula.

**Cláusula Décima** – Será de responsabilidade do CONTRATANTE a segurança material e pessoal da CONTRATADA durante o período de apresentação.

**§ Único** – Considera-se vigente este ajuste para efeito dessa cláusula a partir do momento da chegada da equipe ao local do evento até a sua retirada do local ao término do show.

**Cláusula Nona** - Devido ao cenário atual da pandemia, por normas de segurança da saúde, a dupla e equipe não fará atendimento ao público, evitando aglomerações.

**Cláusula Décima:** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#) e alterações.

E assim, por estarem as partes contratadas de pleno acordo, firmam presente na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, ficando uma em poder da CONTRATADA e outro em poder do CONTRATANTE .

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, 24 de março de 2025.

**Edvan Lopes**  
Prefeito Municipal  
(CONTRATANTE)

**Mirian Cristina Destro Lino Pereira**  
Representante Legal  
(CONTRATADO)

**TESTEMUNHAS**

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS**

Praça Padre Alderigi, nº 216 - Centro  
CEP 37.775-000

